



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 144/2021*

Dispõe sobre a organização dos serviços da Ouvidoria de Contas quanto ao recebimento e registro das manifestações anônimas ou apócrifas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, inciso IX, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 16, inciso LXI, e 197 do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 85083/21,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre o tratamento das demandas anônimas ou apócrifas encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por intermédio de sua Ouvidoria de Contas, de acordo com o disposto pelo art. 9º da [Resolução nº 6, de 23 de novembro de 2006](#).

Art. 2º Para comunicar-se com a Ouvidoria de Contas é necessária a identificação do demandante, composta pelo nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial completo e endereço eletrônico para o recebimento de comunicações.

Parágrafo único. No caso de demandas encaminhadas por entidade do terceiro setor, é necessária a identificação do demandante, composta pelo nome completo da entidade, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e endereço eletrônico para o recebimento de comunicações.

Art. 3º Não serão recebidas as demandas anônimas ou apócrifas pela Ouvidoria de Contas, sem prejuízo de eventual pedido de sigilo pelo demandante.

§ 1º Considera-se demanda anônima aquela em que o demandante não se identifica intencionalmente ou a Ouvidoria não tem elementos para determinar o nome completo do demandante, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço físico e eletrônico para envio de comunicações.

§ 2º Considera-se demanda apócrifa aquela que possui uma autoria/origem, mas não preenche todos os requisitos de identificação, tornando sua autoria/origem duvidosa.

Art. 4º No caso de demandas encaminhadas por e-mail sem a identificação do demandante, a Ouvidoria de Contas lhe solicitará que, no prazo de 30 (trinta) dias contado do envio da solicitação, complemente a sua identificação.

* Nota da Biblioteca:

Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná](#), Curitiba, PR, n. 2501, 18 mar. 2021, p. 7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Não sendo atendida a solicitação, a demanda será registrada em sistema, sem qualquer análise ou encaminhamento.

Art. 5º As demandas encaminhadas por carta sem a identificação do remetente ou do demandante ou com a identificação incompleta serão registradas em sistema, sem qualquer análise ou encaminhamento.

Art. 6º Às demandas que se comprovarem apócrifas será dado o mesmo tratamento das demandas anônimas, sem prejuízo de eventuais providências para fins de responsabilização criminal.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2021.

- assinatura digital -

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**
Presidente